Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

Este(a) Lei estev
fixado (a) no mural de publicações
prefeitura, no período de 04/08/15
à 14/08/15.
Jari-RS

LEI Nº 2.105 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Acrescenta o § 3° ao art. 54, o inciso III ao art. 132, ambos da Lei n° 676, de 16 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jari e dá outras providências.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 54 da Lei n° 676, de 16 de dezembro de 2004 passa a contar com o § 3° com a seguinte redação:

"**Art. 54**

.....

§ 3° - Tipo de Pedra: o tipo de material utilizado para pavimentação das calçadas (passeios) será blocos de concreto intertravado, tipo unistein de 06 cm ou 08 cm de altura."

Art. 2º. O art. 132 da Lei n° 676, de 16 de dezembro de 2004 passa a contar com o inciso III com a seguinte redação:

"**Art. 132**

.....

III – quanto ao filtro:

a) Deverá ser dimensionada de acordo com a NBR 7229;
b) Estar localizada em área próxima à via pública com tampa visível e sem nenhuma obstrução que possa dificultar sua limpeza."

Art. 3º As demais disposições da Lei Municipal n.º 676, de 16 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jari, permanecem inalteradas."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2015.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para esta Casa legislativa o Projeto de Lei n.º 2.190 de 23 de julho de 2015, que acrescenta o § 3° ao art. 54, o inciso III ao art. 132, ambos da Lei n° 676, de 16 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Jari e dá outras providências.

Tal proposição visa adequar o Código de Obras do Município, Lei Municipal n.º 676 de 16 de dezembro de 2004, às necessidades atuais de segurança no trafego da população. A primeira delas, no art. 54, tem o objeto de estabelecer o tipo de pedra que os munícipes deverão utilizar nos passeios que será blocos de concreto intertravado, tipo unistein de 06 cm ou 08 cm de altura.

Isso significa que a adoção dos parâmetros sobre os passeios contempla a segurança dos pedestres que transitam, além disso, é direcionada tanto as pessoas com deficiência quanto as com mobilidade reduzida, como idosos, crianças e gestantes assegurando a completa mobilidade dos usuários.

Já o art. 132 é referente às instalações hidrossanitárias. A mudança ocorre em razão de que se tem uma grande preocupação com a saúde pública, pois os despejos lançados sem tratamento propiciam a proliferação de inúmeras doenças. Nas edificações situadas em vias não servidas e que não há disponibilidade de uma rede de esgoto cloacal torna-se obrigatório o uso de instalações necessárias para a depuração biológica e bacteriana das águas residuárias e é neste sentido a necessidade de inclusão de filtro na fossas instaladas.

Certos do discernimento e do conhecimento dos Nobres Edis da necessidade das adequações aqui propostas, contamos com a pronta aprovação deste Projeto.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal